



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1826/1981</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE MORATÓRIA FISCAL DAS TAXAS DE PAVIMENTAÇÃO E GUIAS E SARJETAS, SOBRE IMÓVEIS DO ESPÓLIDE JOAQUIM INÁCIO SIQUEIRA.</b>		
Data da Norma <b>24/03/1981</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1.826 DE 24 DE MARÇO DE 1981  
=====

"Dispõe sobre moratória fiscal das taxas de pavimentação e guias e sarjetas, sobre imóveis do espólio - de Joaquim Inácio Siqueira".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória fiscal das taxas de pavimentação e de guias e sarjetas sobre os imóveis da travessa da rua Candelária e Avenida Presidente Kennedy, de propriedade do espólio de Joaquim Inácio Siqueira.


Art. 2º - O prazo da presente moratória é de 02 anos a partir de 23 de maio de 1980.

Art. 3º - Durante o prazo desta moratória as prestações não vencerão juros, nem correção monetária ou outros - acréscimos legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 1981.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA  
1981